ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1/2.005
DE 03 DE JANEIRO DE 2.005

Estabelece as diretrizes administrativas imediatas pertinentes ao inicio da Gestão 2.005/2.008, e dá outras providências;

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas na Lei Orgânica do Município, com fulcro, no que couber, na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e regulamentação pertinente e,

Considerando: o descumprimento da Resolução nº 05/2.004, alterada pela Resolução nº 08/2.004, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT) por parte da gestão finda (2.001/2.004)

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica instituída uma Comissão de Auditoria Interna para realização de um Levantamento Técnico rigoroso de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da gestão anterior (2.001/2.004), com especificidade para o exercício 2.004 (pleito eleitoral municipal), com a seguinte constituição: 01 (um) advogado, que indicará: - 01 (um) Consultor e Assessor em Administração Pública Municipal e este se responsabilizará por 01 (um) Contador e 01 (um) Contabilista, legal e formalmente credenciados respectivos órgãos competentes, que, ao término dos trabalhos, no mínimo em 05 (cinco) e no máximo em 15 (quinze) dias, emitirá Relatório Circunstanciado do levantamento Técnico concluído, para os devidos e legais efeitos.

Parágrafo Único – Os profissionais de que trata o caput deste artigo, apresentarão por escrito suas propostas, e cumprido, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que "Regulamenta o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências", terão valores acordados empenhados previamente, liquidados após a entrega do Relatório Circunstanciado do Levantamento Técnico concluído, e pagos os Serviços Técnicos Profissionais prestados, legal e formalmente atestados, e as despesas com transporte, hospedagem e alimentação pertinentes ao período de execução dos referidos Serviços Técnicos Profissionais.

ARTIGO 2º - O Expediente do Edifício Sede do Poder Executivo Municipal durante os trabalhos da Comissão de Auditoria Interna, de segunda à Sexta-feira, será externo (para atendimento ao público) das 09:00 às 11:00 horas, e interno para a execução dos mencionados trabalhos, além das atividades de rotina, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

ARTIGO 3º - Ficam exonerados todos os ocupantes de cargos em comissão (C.C.) e/ou função gratificada (FG), estes destituídos da mesma, que eventualmente não o foram pela Gestão anterior (2.001/2.004), em 31 de dezembro de 2.004.

ARTIGO 4º - Ficam automaticamente distratados os Servidores Contratados por tempo determinado que eventualmente não o foram pela Gestão anterior (2.001/2.004), em 31 de dezembro de 2.004, cabendo, de imediato, aos Titulares das respectivas Secretarias Municipais de Atividade Fim, a analise caso a caso que vise não prejudicar Serviço Público de Caráter essencial, portanto relevante e inadiável, mediante comunicação escrita e fundamentada no máximo em 03 (três) dias úteis, dos Titulares mencionados, endereçada ao Gabinete do Prefeito, para os devidos e legais efeitos.

ARTIGO 5º - Ficam suspensas todas as horas extras que eventualmente vinham sendo concedidas pela Gestão anterior (2.001/2.004), de imediato , aos Titulares das respectivas Secretarias Municipais de Atividade Fim, a analise caso a caso que vise não prejudicar no Serviço Público de caráter essencial, portanto relevante e inadiável, mediante comunicação escrita e fundamentada, no máximo em 03 (três) dias úteis, dos Titulares mencionados, endereçada ao Gabinete do Prefeito, para os devidos e legais efeitos, observando-se também a hipótese da execução dos plantões necessários.

ARTIGO 6º - ficam suspensos os eventuais Restos a Pagar (RP) que não tenham a provisão orçamentária legal e formal, e recursos financeiros depositados para sua cobertura, e não preencham as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, até a conclusão dos trabalhos de responsabilidade da Comissão de Auditoria de que trata o Artigo 1º deste Decreto.

ARTIGO 7º - Ficam suspensos os eventuais projetos e atividades em execução que não constem do Plano Plurianual (PPA) em vigor, e que estejam em desacordo com as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Orçamentária Anual (LOA), e apurada a legalidade e formalidade destes instrumentos de planejamento de que trata o artigo 165 da Constituição da República, ressalvados os projetos e atividades essenciais, relevantes e inadiáveis, mediante comunicação escrita e fundamentada no máximo em 03 (três) dias úteis, dos Titulares mencionados, endereçada ao Gabinete do Prefeito, para os devidos e legais efeitos.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 8º **-** Fica instituída uma Comissão de Levantamento o Patrimônio Público Municipal, com a seguinte constituição:

- HERNANE CARNEIRO GOMES
- PAULO ROBERTO DE CARVALHO
- WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Levantamento do Patrimônio Público Municipal de que trata o caput deste Artigo, terá no máximo 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) se necessário, para concluir os trabalhos, apresentar Relatório Circunstanciado do Levantamento feito, abrangendo todos os órgãos e unidades administrativas do Poder Executivo Municipal e seus membros não serão remunerados especificadamente pelos serviços prestados, mas serão dispensados das obrigações de rotina dos respectivos cargos/função que exercem.

Parágrafo Segundo - O Chefe do Poder Executivo Municipal da Gestão anterior (2001/2004) poderá designar no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, por ofício, igual número de membros para compor a Comissão de que trata o caput deste Artigo, para acompanhar os trabalhos da mesma, e serem co-autores do Relatório Circunstanciado Conclusivo.

ARTIGO 9º **-** Eventuais casos/omissões omissos neste Decreto serão discutidos pelo Gabinete do Prefeito, Titulares das respectivas Secretarias Municipais e a Comissão de Auditoria de que trata o Artigo 1º do mesmo, para os devidos e legais efeitos.

ARTIGO 10º **-** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2.005.

_____

Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra

_____

Saider Luiz de Souza
= Sec. Geral de Coord. Administrativa =